

INQUÉRITO 4.919 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : ANDRÉ FERNANDES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de inquérito instaurado, a pedido da Procuradoria-Geral da República, em face do Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES, eleito no pleito de 2022, para apuração de fatos trazidos ao conhecimento do titular da ação penal, em razão do conteúdo verificado em mensagem amplamente divulgada na mídia e que traduz potencialidade delitiva, considerando o que dispõe o artigo 102, inciso I, alínea "c", da Constituição da República.

Em decisão de 12/1/2023, foi determinado o encaminhamento autos à Polícia Federal para que, no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, reunisse os elementos necessários à sua conclusão, efetuando as inquirições e realizando as demais diligências necessárias à elucidação dos fatos, apresentando, ao final, peça informativa.

Novamente, em 12/4/2023, considerando a necessidade de prosseguimento das investigações e a existência de diligências em andamento, nos termos previstos no art. 10 do Código de Processo Penal, foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o presente inquérito.

Em 24/5/2023, a Polícia Federal apresentou o relatório conclusivo da investigação, concluindo que:

“Ante os fatos narrados e do que foi colhido na investigação policial, tem-se que o Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES praticou a conduta inculpada no art. 286, CP – incitar, publicamente, a prática de crime, qual seja, de tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício

dos poderes constitucionais;

Importa ressaltar que, se a primeira postagem, no dia 06/01/23 (fls.47), que diz: 'Neste final de semana acontecerá, na Praça dos Três Poderes, primeiro ato contra governo Lula. Estaremos lá!' parece não ser explícita quanto à incitação, com a segunda postagem (fls.50), já no dia 08/01/23, em que o investigado publicou a imagem da porta de um armário vandalizado, naquele mesmo dia, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, contendo a inscrição do nome do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, na qual inseriu a seguinte legenda: 'Quem rir, vai preso', depreende-se que ele coadunou com a depredação do patrimônio público praticada pela turba que se encontrava na Praça dos Três Poderes e conferiu ainda mais publicidade a ela (tendo em vista o alcance das suas redes sociais) restando, portanto, demonstrada sua real intenção com aquela primeira postagem, que era a de incitar a prática delituosa acima citada;

Frise-se também que o compartilhamento, pelo próprio investigado, das referidas imagens de destruição do patrimônio público contraria a sua fala de que no dia 08/01/2023, ainda durante os ataques, publicou na sua conta do Twitter que não compactuava com a depredação de patrimônio público" (fls. 74).

É o breve relato. DECIDO.

Abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República, para manifestação quanto ao relatório conclusivo da Polícia Federal (eDoc. 17, fls. 38-42), no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de maio de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

INQ 4919 / DF



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Fl. 45
COORDENADOR/PF
2023.0021713

DESPACHO Nº 1756979/2023
2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

Junto aos autos a Informação de Polícia Judiciária de nº 032/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF e a resposta da empresa Twitter Brasil quanto a requisição de dados cadastrais encaminhada informando que *"Não ha, portanto, dados cadastrais a fornecer" e que "procederam a preservação dos dados atualmente disponíveis em seus servidores relativos aos usuários em questão"*, e que, *"poderão ser apresentados mediante decisão judicial fundamentada, em obediência aos dispositivos do Marco Civil da Internet supramencionados"*.

1. Proceda-se a intimação do Sr. ANDRÉ FERNANDES DE MOURA (CPF 066.346.453-61) para que preste declarações na sede da Polícia Federal em 09/05/2023.

Brasília/DF, 3 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado em 03/05/2023, às 09h58, por RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
2b8d05dad944af916b818e8cede44c5f529e2400



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 46
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 032/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Do: APF JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA BAHIANO

Ao: Senhor Coordenador da - Operação Lesa Pátria -CINQ/ CGRC / DICOR/PF.

Assunto: Identificação de Parlamentar durante participação dos Atos de 08 de janeiro de 2023, extraído do Disque Denúncia

Referência: Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES

Senhor Coordenador,

Em atenção ao quanto solicitado por V.S.^a, informo que durante realização de análise das denúncias sobre os atos de 08 de janeiro de 2023, fornecidas por populares através do Disque Denúncia, constatou a existência de 02 (dois) registros enviados em 09/01/2023, em detrimento do Parlamentar do Estado do Ceará/CE , Deputado Federal **ANDRÉ FERNANDES DE MOURA**, encaminhados pelo e-mail André Luiz Melo Camelo, andreluiz0502@yahoo.com.br , nos quais foram juntadas prints da página da rede social, em nome do investigado, com a expressão:

“Neste final de semana acontecerá, na Praça dos Três Poderes, o primeiro ato contra governo Lula. Estaremos lá!” {sic grifo nosso}

Atribuída ao parlamentar, datado de 06/01/2023, consoante documento infra acostado

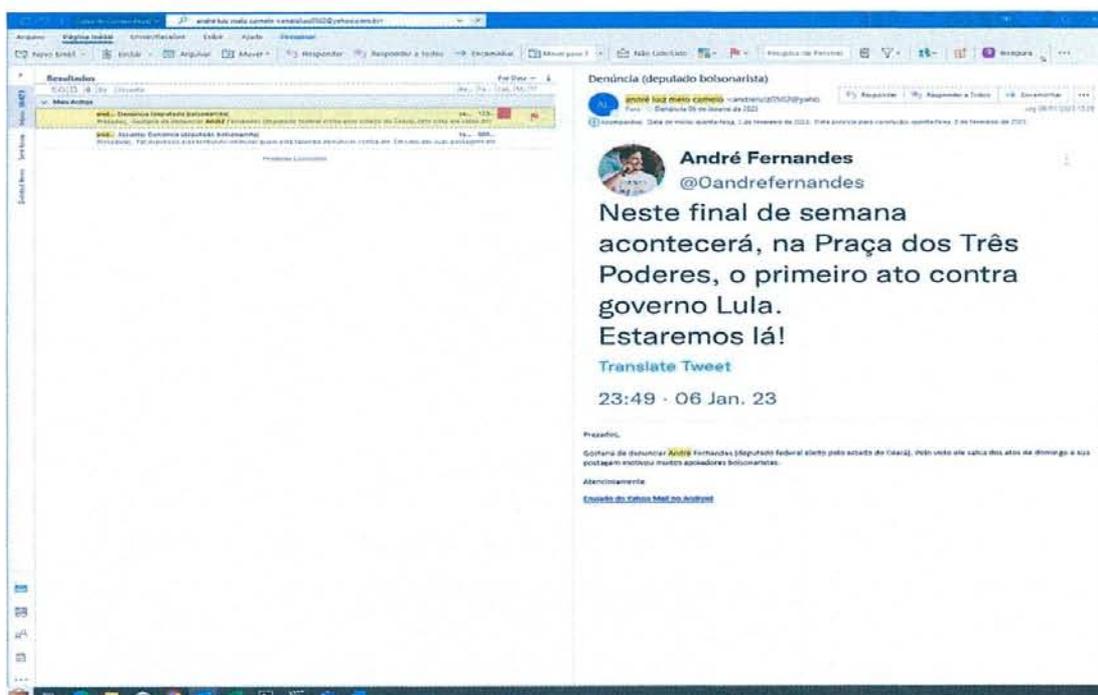


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 47
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

1- Dos registros localizados:

https://pfgovbr-my.sharepoint.com/:i:/g/personal/campos_pracj_pf_gov_br/EYnYq_rZqZtEuGzVaN8UyWQBAHAiAjA10QzReb1b5Sg_Kg?e=Ft7all



Destarte, que em postagem subsequente, o denunciante aduz que o deputado ANDRÉ FERNANDES estaria tentando intimidar as pessoas que estavam realizando denúncia, acusando-o de participação nos atos de 08 de janeiro de 2023, consoante print infra acostado.

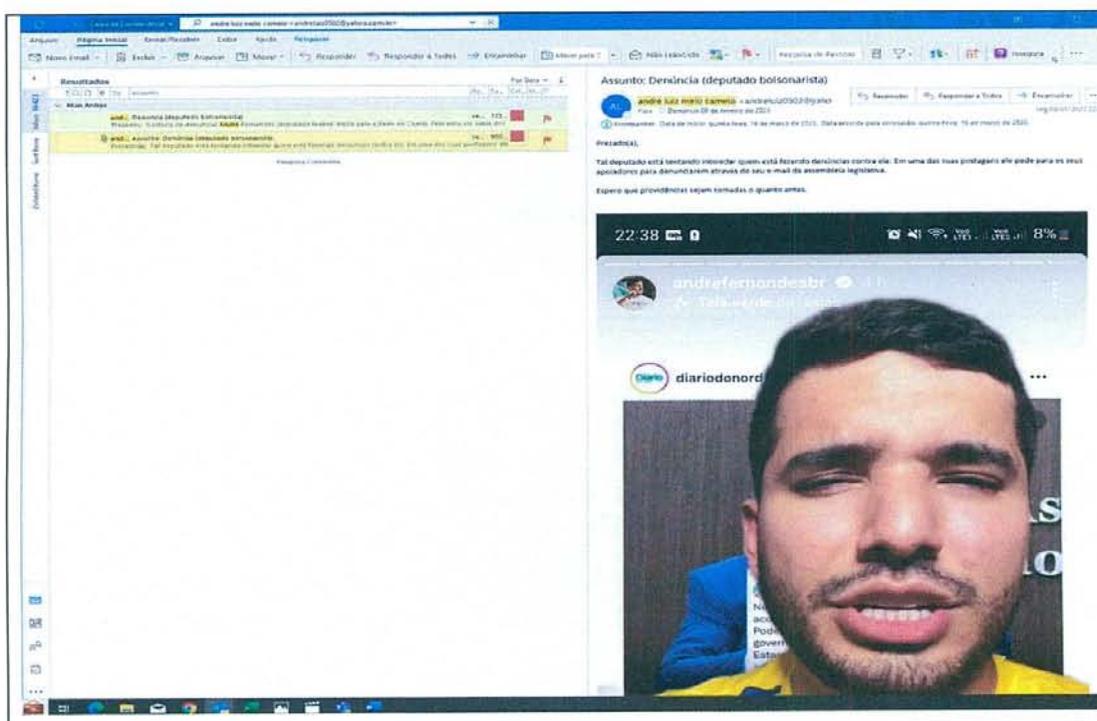
“Prezado(a),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 48
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Tal deputado está tentando intimidar quem está fazendo denúncias contra ele. Em uma das suas postagens ele pede para os seus apoiadores para denunciarem através do seu e-mail da assembleia legislativa. Espero que providências sejam tomadas o quanto antes "{sic}



Nesse diapasão, em contraposição aos fatos denunciados, foram realizadas pesquisa junto as redes sociais vinculadas ao investigado, tendo sido possível constatar a existência de 03(três) links registrados no Instagram contendo 3.500(três mil e quinhentos) publicações não vislumbradas nenhuma publicação reverente aos atos de 08 de janeiro de 2023.

| Links Instagram | Publicação | Seguidores |
|-----------------|------------|------------|
|-----------------|------------|------------|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 49
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

| | | |
|--|-------|-------------|
| @andrefernandesbr_ grupo de apoio | 172 | 164 mil |
| @andrefernandesbr | 1.719 | 1,3 milhões |
| #andréfernandes | 1.684 | |
| @andreferm - André Fernandes Tweets | | 411,8 mil |
| linktr.ee/andreferm linktr.ee/andreferm | | |

Inobstante, pesquisa realizada constatou a existência de registro no Tweet. linktr.ee/andreferm em atividade com publicações recente, não constatando publicações pertinentes as manifestações de 08 de janeiro de 2023, da qual solicita a criação de CPMI para apuração dos Atos. consoante prints infra acostado.

André Fernandes @andreferm
Deputado Federal mais votado rio Ceará
Ceará, Brasil linktr.ee/andreferm Ingressou em agosto de 2011
399 seguindo 411,8 mil seguidores

Tweets Respostas Mídia Curtidas

André Fernandes @andreferm · 1 de fev
Que comecem os jogos!

André Fernandes @andreferm
Entreí com um requerimento de informação ao Ministério da Justiça pedindo os detalhes, motivos e todas as informações acerca da visita do Ministro Flávio Dino a um dos lugares mais perigosos do país sem escolta. O povo quer saber!

3:25 PM - 16 de mar de 2023 - 10,3 mil Visualizações

332 Retweets 16 Comentários 1.394 Curtidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 50
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Todavia, pesquisa realizada no tweet nos perfis @77_frota, e @gurgel_maria, constatou denuncia na qual republicaram postagem supostamente copia do perfil de André Fernandes consoante prints infra acostado



Do denunciado:

ANDRE FERNANDES DE MOURA, filho de Alcides Fernandes da Silva e Marilene de Moura Fernandes, nascido em 10/12/1997 na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Fl. 51
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

cidade de Iguatu-Ceará/CE, portador do CPF 066.346.453-61, com endereço declinado como sendo Avenida Barão de Studart nº 2740, Joaquim Távora- Fortaleza/CE, filiado ao Partido Liberal, eleito deputado Federal nas eleições de 2022 pelo estado do Ceará/CE, e-mail andreanony@gmail.com

É a informação.

Brasília/DF, 16 de março de 2023

Sel. JOSÉ ALBERTO NOGUEIRA BAHIANO
Agente de Polícia Federal-Classe Especial
Matrícula 1577

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ALBERTO NOGUEIRA BAHIANO
Data: 17/03/2023 08:43:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ao

Ilmo. Sr. Delegado Raphael Soares Astiui

Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate, Brasília/DF

CEP: 70714-903

Ref.: Resposta ao Ofício nº 1131942/2023- CINQ/CGRC/DICOR/PF

IP 2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

Na qualidade de procuradores do **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.954.565/0001-48 (*doc. 01 anexo*), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.221, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, vimos prestar os seguintes esclarecimentos e informações em atenção ao ofício em epígrafe.

1. Por meio do ofício em referência (*doc. 02 anexo*) Vossa Senhoria solicitou ao TWITTER BRASIL que forneça os dados cadastrais dos perfis: **@0andrefernandes** (<https://twitter.com/0andrefernandes>) e **@andrefernm** (<https://twitter.com/andrefernm>), tais como nome, CPF, e-mail, endereços, terminais telefônicos utilizados e/ou cadastrados, dados bancários e do cartão de crédito cadastrados e *logs*, de criação (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta



lógica) da conta do usuário, bem como a preservação dos dados e conteúdo dos usuários indicados, pelo período de 03 meses a partir de 01/11/2022.

2. Em atenção à requisição, o TWITTER BRASIL passa a prestar os seguintes esclarecimentos.

1.

3. O Twitter (<https://twitter.com>) é uma plataforma digital de divulgação de informação e uso gratuito, disponibilizado e operado pelas empresas Twitter Inc. e Twitter International Company (“Operadoras do Twitter”)¹, cujo conteúdo é exclusivamente criado e postado pelos seus usuários, de modo a permitir o compartilhamento de informações relevantes, sobre os mais variados temas, em tempo real, por meio da postagem de “Tweets” (mensagens eletrônicas contendo imagens, vídeos, links e textos de até 280 [duzentos e oitenta] caracteres).

4. Para que o usuário do Twitter possa nela ingressar e fazer uso da ferramenta, antes é indispensável que ele crie uma conta de uso pessoal, a qual será identificada com o símbolo “@”, acompanhado do nome de usuário escolhido por ele (e que ainda esteja disponível no sistema, no momento do cadastro), v. g. “@Twitter”. As contas no Twitter também podem ser identificadas pelas suas respectivas URL’s (endereços eletrônicos) como, por exemplo, “<https://twitter.com/Twitter>”.

¹ Todos os usuários localizados nos Estados Unidos e em qualquer outro país fora da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu (inclusive no Brasil) contratam com a empresa norte-americana Twitter Inc., enquanto os usuários localizados em outros países contratam com a empresa irlandesa Twitter International Company. O TWITTER BRASIL, por sua vez, é empresa dotada de personalidade jurídica própria, autônoma e independente das Operadoras do Twitter, não exercendo qualquer tipo de ingerência na disponibilização, operação e/ou administração da plataforma Twitter, de modo que não possui meios técnicos ou jurídicos para intervir no gerenciamento dos usuários ou da mencionada ferramenta.



5. Em seguida, antes de confirmar a criação do seu cadastro, o usuário precisa aceitar os “Termos de Serviço”² e a “Política de Privacidade”³ do Twitter, os quais estabelecem os direitos e as obrigações dos usuários junto à ferramenta. Fl. 54
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

6. Referidos documentos, em conjunto com as “Regras do Twitter”⁴, consolidam os termos do contrato de utilização da plataforma, nos quais é expressamente alertado aos usuários, dentre outras questões, que todos os atos e conteúdos por eles postados/praticados dentro do Twitter serão de suas exclusivas responsabilidades, já que as Operadoras do Twitter não chancelam as opiniões ou conteúdos inseridos pelos usuários na plataforma.

7. Neste contexto aplica-se o Marco Civil da Internet, caracterizando-se as Operadoras do Twitter como provedores de aplicações da internet.

II.

8. Com relação ao pedido de quebra de sigilo de dados formulado, a peticionária pede vênias para fazer três observações.

9. **Em primeiro lugar**, a legislação de regência coloca os dados requisitados ao Twitter, enquanto provedora de aplicação de internet, sob **reserva de jurisdição**. Com efeito, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) reserva o fornecimento de registros de IP e eventuais outros dados disponíveis sobre usuários à autorização judicial prévia. Confirmam-se os artigos 10, §1º, 15, § 3º, e 22 do Marco Civil da Internet:

Art. 10, § 1º. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros mencionados no caput, de forma autônoma ou

² <https://twitter.com/pt/tos#update>

³ <https://twitter.com/pt/privacy>

⁴ <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies#twitter-rules>



associados a dados pessoais ou a outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, **mediante ordem judicial**, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo, respeitado o disposto no art. 7º.

Fl. 55
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de **autorização judicial**, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo. [art. 22]

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, **requerer ao juiz** que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

10. Assim, as Operadoras do Twitter estão impossibilitadas de fornecer os registros de acesso, até que seja proferida uma ordem judicial fundamentada e com



indicação de período e descrição da utilidade, de forma a atender à exigência criada pelo legislador para o regular trâmite do procedimento de quebra de sigilo. Não se trata de preciosismo formalista, mas unicamente de observação atinente à obrigação legal imposta à empresa no tratamento de dados de usuários.

Fl. 56

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

11. **Em segundo lugar**, a empresa desde logo esclarece o escopo dos dados eventualmente disponíveis. Primeiro, o TWITTER BRASIL informa, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto nº 8.771/2016, que as Operadoras do Twitter **não armazenam dados cadastrais**:

"Art. 11. As autoridades administrativas a que se refere o art. 10, § 3º da Lei nº 12.965, de 2014, indicarão o fundamento legal de competência expressa para o acesso e a motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

§ 1º **O provedor que não coletar dados cadastrais deverá informar tal fato à autoridade solicitante, ficando desobrigado de fornecer tais dados.**" (Grifou-se).

12. São considerados como dados cadastrais aqueles relacionados: **(i)** à filiação; **(ii)** ao endereço; **(iii)** à qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão do usuário, conforme prevê o artigo 11, parágrafo 2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.771/2016⁵.

⁵ "Art. 11. As autoridades administrativas a que se refere o art. 10, § 3º da Lei nº 12.965, de 2014, indicarão o fundamento legal de competência expressa para o acesso e a motivação para o pedido de acesso aos dados cadastrais.

(...)

§ 2º **São considerados dados cadastrais:**

I - **a filiação;**

II - **o endereço;** e

III - **a qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão do usuário.**" (grifou-se).



13. Nesse sentido, dentre as informações consideradas como dados cadastrais pelo Decreto nº 8.771/2016, a única atualmente coletada pelas Operadoras do Twitter é o nome tal como declarado e fornecido pelos usuários e exposto publicamente em perfis ativos, como ocorre nos perfis @0andrefernandes e @andrefernm. **Não há, portanto, dados cadastrais a fornecer.**

Fl. 57

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

14. Segundo, ressalta-se que os provedores de aplicações de internet possuem o dever de coletar, armazenar e fornecer tão somente **registros de acesso pelo período de 06 (seis) meses**, assim considerados pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei 12.965/2014, que contemplam um conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP (*Internet Protocol* ou Protocolo de Internet), cuja determinação de quebra de sigilo deverá se dar nos termos dos artigos 15 e 22, ambos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)⁶.

⁶ Art. 15. O **provedor de aplicações de internet** constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos **registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, **pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

§ 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§ 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§ 3º Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 4º Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

(...)

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.”



15. Ou seja, no cumprimento do Marco Civil da Internet, mais especificamente a seu artigo 15, as Operadoras do Twitter armazenam de forma obrigatória, apenas pelo prazo de 06 (seis) meses, os registros de acesso (IPs de acesso) que correspondem ao login na plataforma pelo usuário. Caso o usuário não acesse o Twitter nesse período, naturalmente não haverá dados disponíveis de acesso.

Fl. 58

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

16. Ainda nesse contexto, esclarece-se que não há qualquer dispositivo legal que determine a coleta e armazenamento de e-mail ou telefone por parte dos provedores de aplicação de internet. Todavia, o endereço de e-mail ou telefone podem ser informados quando da criação da conta e, se eventualmente coletados e armazenados pelas Operadoras do Twitter, podem ser fornecidos mediante ordem judicial fundamentada nesse sentido.

17. **Em terceiro lugar**, destaca-se que inexistente previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro determinando que os provedores de aplicações de internet preservem e forneçam conteúdo.⁷ De todo modo, vale esclarecer ainda que, quando um perfil está ativo, basta ao interessado entrar no perfil em questão e identificar o conteúdo almejado e usar mecanismos de coleta forense.

18. Neste contexto, o TWITTER BRASIL informa que as Operadoras do Twitter procederam à **preservação dos dados atualmente disponíveis em seus servidores relativos aos usuários em questão**, e que poderão ser apresentados **mediante**

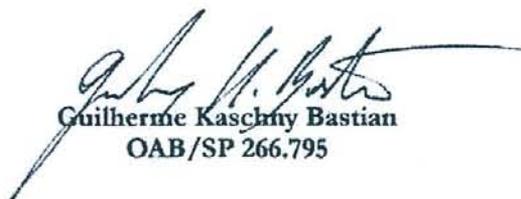
⁷ CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. (...) IMPOSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE MENSAGENS EXCLUÍDAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) 6. No Marco Civil da Internet, **há apenas duas categorias de dados que devem ser obrigatoriamente armazenados: os registros de conexão (art. 13) e os registros de acesso à aplicação (art. 15)**. A restrição dos dados a serem armazenados pelos provedores de conexão e de aplicação visa a garantir a privacidade e a proteção da vida privada dos cidadãos usuários da Internet. **Não há, assim, previsão legal atribuindo aos provedores de aplicações que oferecem serviços de e-mail, como é o caso da recorrida, o dever de armazenar as mensagens recebidas ou enviadas pelo usuário e que foram deletadas. (REsp 1885201/SP, DJe 23/11/2021)**



decisão judicial fundamentada, em obediência aos dispositivos do Marco Civil da Internet supramencionados. Fl. 59
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

19. Assim, sendo estes os esclarecimentos cabíveis para o momento, subscreve-se a presente em resposta ao ofício em referência.

Atenciosamente,


Guilherme Kaschny Bastian
OAB/SP 266.795

Francisco Kaschny Bastian
OAB/SP 306.020



Rua Guaraiuva, 135, 11º Andar
Brooklin, São Paulo, SP, Brasil
CEP 04569-000

1

+55 11 4420.4455
www.bastianadvogados.com.br
contato@bastianadvogados.com.br

DOCS. 01

bastian
advogados

Fl. 60
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

**TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**CNPJ nº 16.954.565/0001-48
NIRE 35.226.965.189**5ª Alteração de Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular, **(a) TWITTER INTERNATIONAL COMPANY**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Irlanda, com sede em The Academy, 42 Pearse Street, Dublin 2, Irlanda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.493.642/0001-47, neste ato representada por seu bastante procurador, **Guilherme Ribenboim**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.413.521-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.792.147-99; e **(b) T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3500 South Dupont Highway, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 15.437.850/0001-29, neste ato representada por seu bastante procurador, **Guilherme Ribenboim**, acima qualificado; sócios representando a totalidade do capital social do **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Prof. Atilio Innocenti, 642/668, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001 com entrada também pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35.226.965.189, em sessão de 5.9.2012 e última alteração de contrato social registrada perante a JUCESP sob o nº 422.228/15-1 em sessão de 22.9.2015 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, como segue:

1. Decidem os sócios, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R\$481.557.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais) para R\$ 509.185.000,00 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) com efetivo aumento de R\$ 27.628.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e vinte e oito mil reais) e com a consequente criação de 27.628.000 (vinte e

sete milhões seiscentas e vinte e oito mil) novas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, em tudo idênticas às anteriormente existentes.

2. Com a expressa anuência do sócio T.I. Brazil Holdings LLC, o aumento de capital acima aprovado é neste ato totalmente subscrito pelo sócio Twitter International Company, que se compromete a integralizá-lo no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de assinatura desta 5ª Alteração de Contrato Social.

3. Assim, face à deliberação tomada acima, a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 509.185.000,00 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em 509.185.000 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TWITTER INTERNATIONAL COMPANY** possui 509.184.999 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 509.184.999 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); e

(b) **T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§3º A parcela do capital social da Sociedade integralizada em moeda corrente nacional é de R\$ 481.557.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), dividido em 481.557.000 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais 481.556.999 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e nove) quotas são

detidas pelo sócio Twitter International Company e 1 (uma) quota é detida pelo sócio T.I. Brazil Holdings LLC. O restante do capital social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos no prazo de até 1 (um) ano a contar da presente data.”

4. Por fim, resolvem os sócios não apenas alterar a Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade, mas também consolidá-lo, para que passe a vigorar, na íntegra, como segue:

**“CONTRATO SOCIAL DO
TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**

1. A sociedade tem a denominação de **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**

2. A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 642/668, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001 com entrada também pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

Parágrafo Único. A Sociedade possui filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, 228, 16º andar, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.565/0002-29.

OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende:
- (i) a comercialização, a monetização e a promoção da rede de informação Twitter, incluindo o website Twitter, rede móvel e outras plataformas;
 - (ii) a realização de outros serviços e negócios relacionados com as atividades mencionadas acima;

- (iii) a gestão de participações societárias em outras sociedades; e
- (iv) a veiculação de materiais de publicidade na internet.

DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 509.185.000,00 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) dividido em 509.185.000 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TWITTER INTERNATIONAL COMPANY** possui 509.184.999 (quinhentas e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 509.184.999 (quinhentos e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais); e

(b) **T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§2º A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§3º A parcela do capital social da Sociedade integralizada em moeda corrente nacional é de R\$ 481.557.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais), dividido em 481.557.000 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais 481.556.999 (quatrocentas e oitenta e um milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e nove) quotas são detidas pelo sócio Twitter International

Company e 1 (uma) quota é detida pelo sócio T.I. Brazil Holdings LLC. O restante do capital social deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos no prazo de até 1 (um) ano a contar da presente data.

6. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento devidamente assinado pelo sócio ou sócios anuentes.

7. É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

8. As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§1º A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§2º As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que maior quorum não for, expressamente, previsto em lei ou neste Contrato Social.

§3º Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

§4º Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

15. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser feita, isoladamente, por qualquer administrador.

16. A prática dos seguintes atos ou negócios ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita:

- (i) o estabelecimento da política geral da sociedade, necessária à consecução de seu objetivo, bem como da política de investimentos e de expansão de suas atividades;
- (ii) a aprovação das despesas anuais do capital social e dos orçamentos preparados pela administração;
- (iii) a escolha ou substituição dos auditores independentes da sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;

- (iv) a compra, venda, hipoteca ou por qualquer outro modo a alienação ou a imposição de ônus com relação a bens imóveis;
- (v) a contratação de empréstimos, inclusive as operações bancárias de desconto de duplicatas e outros títulos de crédito;
- (vi) a aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas, ou qualquer parcela de capital de outras sociedades;
- (vii) a concessão de empréstimos quaisquer ou financiamentos a empresas ou indivíduos; e
- (viii) a prestação de fiança ou aval em nome da Sociedade.

17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

18. A sociedade não terá conselho fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL

19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

20. Ao fim de cada exercício social, os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§1º As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§2º A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§3º É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

§4º A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestral ou trimestralmente, ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§5º A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

21. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

22. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

23. A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

24. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

25. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, três quartos do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA

26. A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

FORO

27. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato

Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

28. Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, mesmo nos casos de modificação legal que autorize a sua redução."

E, estando justas assim justas e contratadas, os sócios assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

TWITTER INTERNATIONAL COMPANY

P.p. *Guilherme Ribenboim*
Guilherme Ribenboim

T.I. BRAZIL HOLDINGS LLC

P.p. *Guilherme Ribenboim*
Guilherme Ribenboim

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
RG: *[Assinatura]*

2. _____
Nome: _____
RG: _____





Fl. 71
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

PROCURAÇÃO

TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.954.565/0001-48, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04544-150, pelo presente instrumento particular e por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados: **GUILHERME KASCHNY BASTIAN**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade nº 1060559398 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.987.900-09 e na **OAB/SP sob o nº 266.795**, e-mail gbastian@bastianadvogados.com.br; e **FRANCISCO KASCHNY BASTIAN**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3096191675 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.604.660-82 e na **OAB/SP sob o nº 306.020**, e-mail fbastian@bastianadvogados.com.br, ambos sócios e integrantes de **BASTIAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB/SP sob o nº 15.824 e no CNPJ/MF sob o nº 21.370.832/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.399, 13º andar, Cj. 137-B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, onde recebem intimações e publicações, aos quais confere os poderes *ad iudicia et extra*, com amplos poderes para o foro em geral, podendo agir em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora dele, propondo e acompanhando todas e quaisquer medidas necessárias à defesa dos interesses da Outorgante, até final trânsito em julgado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, notificar, dar quitação e firmar compromisso, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação supra, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 03 de março de 2017.

TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA

GUILHERME RIBENBOIM



**LEGAL
TWITTER BRASIL**



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - Cinq/CGRC/DICOR/PE

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

CERTIDÃO Nº 1759392/2023
IPL 2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 3 de maio de 2023.

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação da autoridade policial, intimei o Sr. ANDRÉ FERNANDES DE MOURA para oitiva DIA 09/05/2023, 10 HORAS, via e-mail dep.andrefernandes@camara.leg.br. Eu, BÁRBARA LINDENMEYER KEITEL, Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei.

Documento eletrônico assinado em 03/05/2023, às 10h46, por BARBARA LINDENMEYER KEITEL, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4a4e8dcb0af7c4e41d7c6f509177d18b7f448be2



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Fl. 73
COORDENADOR/PF
2023.0021713

DESPACHO Nº 2017220/2023
2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

Aos autos o termo de declarações de ANDER FERNANDES;

1. De ordem do Coordenador do grupo de Investigação Lesa Pátria, ao DPF GERALDO com sugestão de relatório e deliberações que entender pertinentes.

Brasília/DF, 18 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado em 18/05/2023, às 14h12, por RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
e83b21f44c16612043d6cba8c3a906cb6e745ec8



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Fl. 74
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1852251/2023

2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

No dia 09/05/2023, nesta CINQ/CGRC/DICOR/PF, presença de JOÃO MARCELLO RODRIGUES UCHOA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Investigado: **ANDRE FERNANDES DE MOURA**, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Alcides Fernandes da Silva e Marilene de Moura Fernandes, nascido(a) aos 10/12/1997, natural de Iguatu/CE, instrução superior completo, profissão deputado federal, documento de identidade nº 20081447544-SSP/CE/CE, CPF nº 066.346.453-61, residente na(o) Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 275, Casa 14, bairro Coite, CEP 61760-000, Eusébio/CE, BRASIL, fone(s) (85) 991511022.

Advogado: **FELIPE MARTINS ARJA ALVES**, OAB 147520/MG e **PEDRO TEIXEIRA CAVALCANTE NETO** 17677/CE.

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE foi eleito deputado federal pelo Ceará nas Eleições de 2022; QUE mantém o perfil no Twitter com usuário @andreferm; QUE, no entanto, utilizou-se durante certo período da conta @0andrefernandes, período que coincide com as postagens ora objeto da investigação; QUE se utilizou dessa conta durante um período por questões de marketing pessoal, uma vez que soava melhor ter o seu nome completo vinculado ao usuário; QUE afirma que no dia 06/01/2023 fez uma postagem replicando a informação de que aconteceria o primeiro ato contra o governo naquele final de semana; QUE a informação havia sido veiculada na imprensa no dia anterior em todas as plataformas no "Pleno News"; QUE essa informação ainda consta nas redes sociais e no site do referido veículo de comunicação; QUE não esteve presente na manifestação do dia 08/01/2023; QUE estava no Ceará; QUE não possui insatisfações com os Poderes hoje constituídos na República; QUE não concorda com a tentativa de "tomada de poder"; QUE no dia 30/10/2022, logo após o resultado das eleições, postou vídeos em todas as suas redes sociais, reconhecendo os resultados das urnas eletrônicas e afirmando que faria oposição ao governo Lula; QUE em nenhum momento convidou, estimulou ou convocou manifestações em frente aos quartéis e, que, no dia 02/01/2023, mais uma vez, postou nas suas redes sociais, dizendo que, em fevereiro, assumiria como deputado federal para fazer oposição ao governo Lula; QUE afirma que a ocupação de prédios e a depredação de patrimônio não se trata de ação democrática; QUE no dia 08/01/2023, ainda durante os ataques, publicou na sua conta do Twitter que não compactuava com a depredação de patrimônio público; QUE não entende que tenha havido fraude no processo eleitoral; QUE confirma haver divulgado postagem sobre a depredação do STF no dia 08/01/2023, de uma porta contendo a inscrição do nome do Ministro Alexandre de Moraes; QUE essa imagem já circulava em toda as redes sociais; QUE ao ser questionado sobre o que quis dizer com a frase "Quem rir vai preso", que se tratava de uma crítica ao ativismo

judicial; QUE ao perceber que a postagem poderia ser mal interpretada, apagou em poucos minutos; QUE entende que essa postagem não se tratava de estímulo aos ataques, uma vez que estes já tinham ocorrido; QUE essa postagem também não se tratava de um ataque pessoal ao Ministro Alexandre de Moraes e, muito menos, uma forma de denegrir a sua honra; QUE não participa de grupos que incitam a prática de crimes contra a Ordem Democrática; QUE os seus eleitores e seus seguidores nas redes sociais não concordaram com a ocupação e deprecação dos prédios públicos; QUE, de toda forma, não consegue mensurar e responder por 229 mil eleitores, tampouco por seus 4 milhões de seguidores de suas redes sociais; QUE está tranquilo quanto a sua não participação de quaisquer desses atos; QUE possui total interesse no esclarecimento dos fatos; QUE inclusive foi quem propôs a CPMI para apurar os atos do dia 08/01/2023. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Alexandre F. Moraes
Declarante

[Assinatura]
Advogado(a)

[Assinatura]

Documento eletrônico assinado em 09/05/2023, às 10h43, por JOAO MARCELLO RODRIGUES UCHOA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8c4bba06d66084b33c19ea78ef01ce6826a1751c



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 1127129/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 21 de março de 2023.

SIGILOS

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes Lote Único,
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
CEP: 70175-900

Assunto: Encaminha Representação por Afastamento de Sigilo Telemático

Referência: 2023.0021713 - CINQ/DICOR/PF - INQ 4.919

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência representação por medida cautelar de afastamento de sigilo telemática formulada nos autos do Inquérito Policial nº 2023.0021713 - CINQ/DICOR/PF (INQ 4919), investigação em om investigação desfavor do deputado Federal ANDRÉ FERNANDES para se apurar a possível ocorrência dos delitos previstos no artigos 286 e 359-L do Código Penal.

Solicito o recebimento da presente representação como petição (PET) apartada, por prevenção ao INQ 4919 e a decretação de SIGILO.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
RAPHAEL SOARES ASTINI
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 21/03/2023, às 11h32, por RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1428602c78093e68b50d0f21199f03691b935d3d



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINC/CGRC/DICOR/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assunto: Representação por medida cautelar afastamento de sigilo de dados telemáticos
Referência: 2023.0021713-CGRC/DICOR/PF

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que firma a presente peça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para REPRESENTAR por medida cautelar de AFASTAMENTO DE SIGILO DE DADOS TELEMÁTICOS, de ANDRÉ FERNANDES DE MOURA (CPF 066.346.453-61) com fulcro no Art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965/2014 e pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

O presente inquérito policial foi instaurado por determinação judicial para se apurar a possível ocorrência dos delitos previstos no artigos 286 e 359-L do Código Penal (conforme perspectiva do órgão acusador/requisitante) e tutelar antecipadamente todas as instituições democráticas que sejam colocadas em perigo com a conduta de agente que, publicamente, provoca ou incita a prática do crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, em tese, cometido pelo Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES DE MOURA;

Consta da peça ministerial, que

"No dia 6 de janeiro de 2023, o deputado federal eleito André Fernandes divulgou na conta que mantém no Twitter, vídeo intitulado 'ato

contra o governo Lula', referindo-se aos fatídicos eventos descritos acima. Naquela oportunidade afirmou: 'neste final de semana acontecerá, na Praça dos Três Poderes, o primeiro ato contra o governo Lula. Estaremos lá'

Depois dos acontecimentos narrados no relatório, o requerido publicou a imagem da porta de um armário vandalizado do Supremo Tribunal Federal no dia 8 de janeiro, contendo a inscrição do nome do Ministro Alexandre de Moraes, na qual inseriu a seguinte legenda: 'Quem rir, vai preso'."

Referida imagem, encontra-se disponível no sitio online do aplicativo "TWITTER" por publicação do usuário @0andrefernandes , que leva o nome de "André Fernandes".



Segundo informações e pesquisas realizadas, constam 02 perfis de contas, que levam o nome de ANDRÉ FERNANDES e que supostamente são atribuídas ao Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES DE MOURA;

@0andrefernandes (<https://twitter.com/0andrefernandes>) e @andrefernm (<https://twitter.com/andrefernm>)

Fl. 79
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Diante tal informação, esta autoridade solicitou a preservação dos registros referentes à conta perante a empresa responsável, conforme Ofício nº 1050584/2023 - CINO/CGRC/DICOR/PF.

Dessa forma, mostra-se muito relevante, para a elucidação dos fatos sob investigação, a quebra de sigilo de dados telemáticos dos usuários indicados, de modo a reunir elementos probatórios acerca da prática criminosa investigada.

Os direitos constitucionalmente protegidos não são absolutos, sendo possível o afastamento do sigilo dos dados e das comunicações. Razões fundadas no interesse público podem justificar a entrega dos dados pessoais coletados em sistemas informatizados às autoridades públicas. Dentre essas exigências podemos identificar a necessidade dos dados para a viabilização de investigação criminal, de âmbito público e interesse geral, que acaba por autorizar a limitação a um direito individual.

Neste ponto, é preciso estar atento a diferença entre a proteção concebida à comunicação, ou seja, a transmissão de dados entre usuários, e o registro, que se consubstancia no armazenamento dos dados transmitidos. O afastamento do sigilo de dados das comunicações telefônicas, por evidente, não exige provas tão robustas e não está abrangido pelas exigências do art. 2º da Lei nº 9.296/96, que regulamenta a parte final do inciso XII do art. 5º da Constituição Federal e trata da interceptação das comunicações telefônicas de qualquer natureza.

A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) foi o normativo criado para estabelecer as regras quanto ao uso da internet no Brasil e trazer diretrizes quanto ao afastamento do sigilo dos dados telemáticos, os elementos essenciais para o atendimento desse afastamento consta em seus artigos 22 e 23; a obtenção de ordem judicial a existência de fundados indícios do ilícito e justificativa de que os dados referentes ao período são de utilidade para a investigação/instrução probatória.

Considerando os fatos apresentados nesta representação, entende-se que os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.954/2014 foram preenchidos.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, esta Autoridade Policial representa, com fundamento no Art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965/2014, pelo afastamento do sigilo de dados

telemáticos das pessoas abaixo informadas, com a expedição de ofício à empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. (legalnoticesbr@twitter.com), para que encaminhe, referente ao período de 01/12/2022 e 10/01/2023:

Fl. 80
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

- a) os dados cadastrais completos do usuário dos perfis @0andrefernandes e @andrefernm , incluindo nome, terminais telefônicos, endereços, e-mails e dados bancários vinculados à conta, além de outras contas ou serviços associados ao usuário, e-mail ou telefone informado para validar a criação da conta (incluindo IMEI, se houver);
- b) *logs* de criação (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta lógica) da conta citada no item "a";
- c) *logs* de acesso (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta lógica), no período de 01/12/2022 até a data de cumprimento desta ordem;
- d) *logs* de acesso (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta lógica) para a veiculação da mensagem referente à URL <https://twitter.com/0andrefernandes/status/1612212591836684289?cxt=HHwWgoCz7e6z3d8sAAAA>

Os dados deverão ser encaminhados descriptografados, em formato eletrônico e OCR (reconhecimento ótico de caracteres), com o código *hash*, se possível.

A empresa deverá ser alertada a observar o caráter SIGILOSO da medida para as investigações, que não poderá ser comunicada aos respectivos usuários acima ou qualquer outra pessoa não autorizada.

Requer seja fixada multa diária em favor da União, com valor a ser definido judicialmente, para o caso de descumprimento da determinação judicial no seu prazo, ou seu cumprimento de maneira parcial, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil.

Por fim, solicito que seja mantido o sigilo dos autos, conforme exigências legais, informando que a intimação ou ciência da parte contrária poderá resultar em prejuízos às diligências em andamento, bem como futuras diligências possíveis.

Nestes termos, pede-se deferimento.

[documento assinado digitalmente]
RAPHAEL SOARES ASTINI
Delegado de Polícia Federal

CÓPIA

Supremo Tribunal FederalSTFDigital
Pet 0011097 - 21/03/2023 18:01
0068110-59.2023.1.00.0000



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Fl. 81

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Ofício nº 1127129/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 21 de março de 2023.

SIGILOSO

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes Lote Único,
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
CEP: 70175-900

Assunto: Encaminha Representação por Afastamento de Sigilo Telemático

Referência: 2023.0021713 - CINQ/DICOR/PF - INQ 4.919

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência representação por medida cautelar de afastamento de sigilo telemática formulada nos autos do Inquérito Policial nº 2023.0021713 - CINQ/DICOR/PF (INQ 4919), investigação em om investigação desfavor do deputado Federal ANDRÉ FERNANDES para se apurar a possível ocorrência dos delitos previstos no artigos 286 e 359-L do Código Penal.

Solicito o recebimento da presente representação como petição (PET) apartada, por prevenção ao INQ 4919 e a decretação de SIGILO.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
RAPHAEL SOARES ASTINI
Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 21/03/2023, às 11h32, por RAPHAEL SOARES ASTINI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 1428602c78093e68b50d0f21199f03691b935d3d



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - Cinq/CGRC/DICOR/PF

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate

CEP: 70714-903 - Brasília/DF

RELATÓRIO

Fl. 82
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

INQUÉRITO 4919 - STF

RELATOR: **Min. ALEXANDRE DE MORAES**

INVESTIGADO: **DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ FERNANDES DE MOURA**

DATA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES: **23/03/2023**

A Sua Excelência o Senhor

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal que Policial que firma a presente peça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar o **RELATÓRIO CONCLUSIVO** do apurado nos autos do inquérito epigrafado, pelo que segue:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Inquérito instaurado mediante requisição do Excelentíssimo Sr. Min. do STF ALEXANDRE DE MORAES, que, por sua vez, teve azo na representação do Ministério Público Federal (docs. de fls. 06 a 12) onde foi apontado que *"No dia 6 de janeiro de 2023, o deputado federal eleito André Fernandes divulgou na conta que mantém no Twitter, vídeo intitulado 'ato contra o governo Lula', referindo-se aos fatídicos eventos do dia 08/01/23. Naquela oportunidade afirmou: 'neste final de semana acontecerá, na Praça dos Três Poderes, o primeiro ato contra o governo Lula. Estaremos lá'. Depois dos acontecimentos narrados no relatório, o requerido publicou a imagem da porta*



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate

CEP: 70714-903 - Brasília/DF

de um armário vandalizado do Supremo Tribunal Federal no dia 8 de janeiro, contendo a inscrição do nome do Ministro Alexandre de Moraes, na qual inseriu a seguinte legenda: 'Quem rir, vai preso.';

Fl. 83

CGRC/DICOR/PF

2023.0021713

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Já na peça de abertura do caderno investigativo requisitou-se da empresa *TWITTER* os dados cadastrais dos perfis: @0andrefernandes (<https://twitter.com/0andrefernandes>) e @andrefernm (<https://twitter.com/andrefernm>), tais como nome, CPF, e-mail, endereços, terminais telefônicos utilizados e/ou cadastrados, dados bancários e do cartão de crédito cadastrados e logs de criação (contendo IP, data, hora, fuso horário GMT/UTC e porta lógica) da conta do usuário – ofício de fls. 42;

Todavia, referida plataforma digital, por meio do ofício de fls. 52 a 71, manifestou-se no sentido de que: *"Não há, portanto, dados cadastrais a fornecer"* e que *"procederam a preservação dos dados atualmente disponíveis em seus servidores relativos aos usuários em questão"*, e que, *"poderão ser apresentados mediante decisão judicial fundamentada, em obediência aos dispositivos do Marco Civil da Internet supramencionados"*;

Despacho de fls. 45, determinou a intimação do Sr. ANDRÉ FERNANDES DE MOURA – CPF 06634645361 para prestar depoimento, cujo teor repousa no termo de fls. 74 e 75, e a seguir transcrito:

QUE foi eleito deputado federal pelo Ceará nas Eleições de 2022; QUE mantém o perfil no Twitter com o usuário @andrefernm; QUE, no entanto, utilizou-se durante certo período da conta @0andrefernandes, período que coincide com as postagens ora objeto da investigação; QUE se utilizou dessa conta durante um período por questões de marketing pessoal, uma vez que soava melhor ter



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
CEP: 70714-903 - Brasília/DF

o seu nome completo vinculado ao usuário; QUE afirma que no dia 06/01/2023 fez uma postagem replicando a informação de que aconteceria o primeiro ato contra o governo naquele final de semana; QUE a informação havia sido veiculada na imprensa no dia anterior em todas as plataformas no "Pleno News"; QUE essa informação ainda consta nas redes sociais e no site do referido veículo de comunicação; QUE não esteve presente na manifestação do dia 08/01/2023; QUE estava no Ceará; QUE não possui insatisfações com os Poderes hoje constituídos na República; QUE não concorda com a tentativa de "tomada de poder"; QUE no dia 30/10/2022, logo após o resultado das eleições, postou vídeos em todas as suas redes sociais, reconhecendo os resultados das urnas eletrônicas e afirmando que faria oposição ao governo Lula; QUE em nenhum momento convidou, estimulou ou convocou manifestações em frente aos quartéis e, que, no dia 02/01/2023, mais uma vez, postou nas suas redes sociais, dizendo que, em fevereiro, assumiria como deputado federal para fazer oposição ao governo Lula; QUE afirma que a ocupação de prédios e a depredação de patrimônio não se trata de ação democrática; QUE no dia 08/01/2023, ainda durante os ataques, publicou na sua conta do Twitter que não compactuava com a depredação de patrimônio público; QUE não entende que tenha havido fraude no processo eleitoral; QUE confirma haver divulgado postagem sobre a depredação do STF no dia 08/01/2023, de uma porta contendo a inscrição do nome do Ministro Alexandre de Moraes; QUE essa imagem já circulava em toda as redes sociais; QUE ao ser questionado sobre o que quis dizer com a frase "Quem rir vai preso", que se tratava de uma crítica ao ativismo judicial; QUE ao perceber que a postagem poderia ser mal interpretada, apagou em poucos minutos; QUE entende que essa postagem não se tratava de estímulo aos ataques, uma vez que estes já tinham ocorrido; QUE essa postagem também não se tratava de um ataque pessoal ao Ministro Alexandre de Moraes e, muito menos, uma forma de denegrir a sua honra; QUE não participa de grupos que incitam a prática de crimes contra a Ordem Democrática; QUE os seus eleitores e seus seguidores nas redes sociais não concordaram com a ocupação e depredação dos prédios públicos; QUE, de toda forma, não consegue mensurar e responder por 229 mil eleitores, tampouco por

Fl. 84

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
CEP: 70714-903 - Brasília/DF

seus 4 milhões de seguidores de suas redes sociais; QUE está tranquilo quanto a sua não participação de quaisquer desses atos; QUE possui total interesse no esclarecimento dos fatos; QUE inclusive foi quem propôs a CPMI para apurar os atos do dia 08/01/2023.

Fl. 85

CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Informação de Polícia Judiciária – IPJ nº 032/2023, fls. 46-51, teceu considerações acerca das postagens suspeitas e trouxe a qualificação do investigado;

No ofício de fls. 77 a 80, em razão da cláusula de reserva de jurisdição arguida pelo TWITTER como impeditiva de fornecer as informações solicitadas, representou-se pelo afastamento do sigilo de dados telemáticos de ANDRE FERNANDES DE MOURA relativos às suas contas na referida plataforma digital, quais sejam, @0andrefernandes (<https://twitter.com/0andrefernandes>) e @andrefernm (<https://twitter.com/andrefernm>).

É esse o estado da marcha investigativa.

7. CONCLUSÃO

Ante os fatos narrados e do que foi colhido na investigação policial, tem-se que o Deputado Federal ANDRÉ FERNANDES praticou a conduta inculpada no art. 286, CP - *incitar, publicamente, a prática de crime, qual seja, o de tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais;*

Importa ressaltar que, se a primeira postagem, no dia 06/01/23 (fls.47), que diz: "*Neste final de semana acontecerá, na Praça dos Três Poderes, o primeiro ato contra governo Lula. Estaremos lá!*" parece não ser explícita quanto à incitação, com a segunda postagem (fls.50), já no dia 08/01/23, em



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
CEP: 70714-903 - Brasília/DF

que o investigado publicou a imagem da porta de um armário vandalizado, naquele mesmo dia, do Supremo Tribunal Federal, contendo a inscrição do nome do Ministro Alexandre de Moraes, na qual inseriu a seguinte legenda: "*Quem rir, vai preso*", depreende-se que ele coadunou com a depredação do patrimônio público praticada pela turba que se encontrava na Praça dos Três Poderes e conferiu ainda mais publicidade a ela (tendo em vista o alcance das suas redes sociais) restando, portanto, demonstrada sua real intenção com aquela primeira postagem, que era a de incitar a prática delituosa acima citada;

Fl. 86
CGRC/DICOR/PF
2023.0021713

Frise-se também que o compartilhamento, pelo próprio investigado, das referidas imagens de destruição do patrimônio público contraria a sua fala de que *no dia 08/01/2023, ainda durante os ataques, publicou na sua conta do Twitter que não compactuava com a depredação de patrimônio público* (fls. 74).

É o relatório, que apresento para que o titular da ação penal adote as providências que entender cabíveis.

Respeitosamente,

GERALDO ALENCAR BARRETO NETO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PE
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 5º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 2041535/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF

Brasília/DF, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes Lote Único,
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
CEP: 70175-900

Supremo Tribunal Federal STFDigital

23/05/2023 17:20 0052368



Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO
Referência: IPL 2023.0021713-CGRC/DICOR/PF - INQ 4919 - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, RELATÓRIO FINAL do que foi apurado nos autos epigrafados;

Na oportunidade, manifesto-me pela desistência da diligência representada no Ofício nº 1127129/2023 - CINQ/CGRC/DICOR/PF, de 21 de março de 2023 - PET 0011097 - STF, haja vista que perdeu seu objeto, posto que, através dela, buscava-se a confirmação de titularidade das contas do TWITTER vinculadas ao investigado, o que foi obtido com a própria confirmação dele no seu depoimento constante nos autos do Inquérito intitulado.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 19/05/2023, às 15h45, por GERALDO ALENCAR BARRETO NETO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 84f7051e5541d6f7c50d9db2184a3004773fe07e



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINC/CGRC/DICOR/PE

Fl. 88
CGRC/DICOR/PE
2023.0021713

DESPACHO N° 2042091/2023
2023.0021713-CGRC/DICOR/PE

1. Encaminhe-se o ofício de fls. 87, acompanhado do RELATÓRIO FINAL de fls. 82 a 86, e com cópias desses autos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES, para deliberação.

Brasília/DF, 19 de maio de 2023.

Documento eletrônico assinado em 19/05/2023, às 15h52, por GERALDO ALENCAR BARRETO NETO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3470576d33837c9b25e72ccb8f986b7abd3c06a6



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINC/CGRC/DICOR/PE

FJ-89
CGRC/DICOR/PE
2023.0021713

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa dos autos ao STF

Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes

Documento eletrônico assinado em 22/05/2023, às 09h17, por LUIZ ERNANE SAMPAIO MUNIZ, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
d11e607c707eb7520f2ecb4acd0ac641736bfa27
